



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o CTR - Clube de Ténis S. Miguel de Refojos n.º de pessoa coletiva 509180256, com sede na Avenida Praça da República, União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, Concelho de Cabeceiras de Basto, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Pedro Nuno Teixeira, na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa adiante designado como Segundo Outorgante. -----  
É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do Contrato-Programa**

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e logístico, com vista à execução de um plano de dinamização desportiva destinado à formação das camadas jovens do clube, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto. -----

**CLÁUSULA 2.ª**

**Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de **2.800,00** Euros (dois mil e oitocentos euros), que será pago mediante a entrega dos comprovativos pagos à Federação de Portuguesa de Ténis. -----
2. O apoio monetário atribuído à segunda outorgante, terá às seguintes especificidades: -----
  - a) Subsídio financeiro no valor de 90% do custo total de inscrição anual na respetiva federação, dos escalões de formação, que inclui a inscrição das equipas, dos atletas até aos 18 anos, dos dirigentes, dos técnicos, seguros, cartões, ficha médica e vinhetas, no valor de 800,00 € (oitocentos euros); -----
  - b) Apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para assegurar o funcionamento administrativo e dos seus equipamentos próprios; -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- c) Apoio financeiro para apoio à realização de diversas atividades desportivas no valor de 500,00 € (quinhentos euros). -----

### CLÁUSULA 3.ª

#### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização desportiva e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes: -----
- a) Cedência da utilização dos autocarros do Município, destinado ao transporte de atletas, treinadores e dirigentes para Torneios de Ténis para de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, disponibilidades e possibilidades existentes devendo a associação pagar 50% do valor referido na tabela de taxas. Neste caso a associação deverá assumir o pagamento integral das portagens, caso as haja.
  - b) Em casos excecionais, devidamente justificados e desde que razões de relevante interesse público o justifiquem a Câmara Municipal pode isentar o Clube do pagamento total do custo dos transportes cedidos.
  - c) Cedência do Pavilhões Desportivos e Polidesportivos, para a realização de algum torneio de Ténis ou outra iniciativa de acordo com o seu plano de atividades, e desde que estejam disponíveis; -----
  - d) Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----

### CLÁUSULA 4.ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

- O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
  - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade; -----
  - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente contrato-programa a associação deverá executar o seguinte:
- Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente o ténis e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática da mesma;-----
  - Criar / manter escolas de formação de ténis aberta à participação de crianças e jovens do concelho, bem como garantir a sua inscrição e participação em competições oficiais;-----
  - Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;-----
  - Promover uma ação desportiva conducente à formação da população local, nomeadamente, dos jovens;-----
- h) Fornecimento do respetivo relatório anual de atividades e cópias de documentos justificativos de despesas efetuadas ao abrigo do presente contrato.-----
- i) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

### CLÁUSULA 5.ª Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

### CLÁUSULA 6.ª Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### CLÁUSULA 7.ª

#### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

### CLÁUSULA 8.ª

#### Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2016, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato-programa.-----

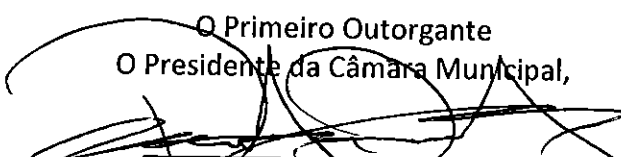
### CLÁUSULA 9.ª

#### Disposições finais

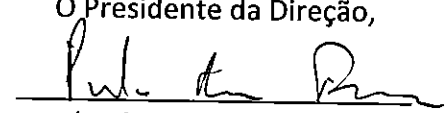
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, \_\_\_\_\_ de outubro de 2016

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

  
(Pedro Nuno Teixeira)